



FCAA

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
ARAXÁ

CASA LAR

# **REGIMENTO INTERNO SUBPROGRAMA CASA LAR**

Araxá, 27 de abril de 2015

Av. Capitão José Porfírio, 187 – Bairro: Centro – Araxá/MG  
Telefone para Contato: (34) 3691-7105



FCAA  
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
ARAXÁ

CASA LAR

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O subprograma Casa Lar objetiva ofertar o acolhimento Institucional provisório sendo este em caráter de proteção social e especial para crianças de 0 até 12 anos de idade incompletos e adolescentes, do sexo masculino, com 12 anos completos até 18 anos de idade incompletos, em situação de risco pessoal e social, cujos pais perderam o poder familiar definitivo ou provisório, possibilitando aos beneficiários compartilharem um ambiente o mais próximo possível ao de uma família, como sendo um lar coletivo.

§ 1º - O subprograma Casa Lar abrigará em sua unidade residencial até 20 (vinte) crianças e adolescentes considerando a infra-estrutura da casa.

§ 2º - Ressalta-se que as crianças e adolescentes que passarem pelo Município e se encontrarem nas condições estabelecidas no Caput deste artigo, serão acolhidos por esta instituição em caráter transitório e provisório enquanto se concretize os procedimentos formais e legais do seu retorno para a cidade de seu domicilio familiar.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 2º - Seus principais objetivos são:

I - Restabelecer os vínculos familiares através de assistência social e psicológica;



FCAA  
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
ARAXÁ

CASA LAR

II - No que se refere aos familiares será desempenhado um trabalho psicossocial;

III - Reverter a situação de acolhimento da criança e do adolescente e reintegrá-los ao seu grupo familiar;

IV - Preparar as crianças e os adolescentes através das atividades socioeducativas para autonomia e retorno ao convívio familiar.

CAPÍTULO III

DO ACOLHIMENTO

Art. 3º - Serão acolhidos na Casa Lar a criança e o adolescente que estiverem em situação de risco pessoal e social, que tenham perdido a família natural ou cuja família esteja impossibilitada de garantir os seus direitos. A criança e o adolescente serão encaminhados pela Justiça da Infância e da Juventude, ou pelo Conselho Tutelar do município de Araxá-MG.

Parágrafo único - Ressalta-se que a Instituição acolherá crianças e adolescentes usuários de drogas, em situação excepcional e temporária, entretanto, serão encaminhados para tratamento na rede pública, visto que a instituição não possui profissionais especializados no tratamento em dependência química.

Art. 4º - Cabe à equipe receber as crianças e adolescentes com humanidade, solicitude e hospitalidade.

Art. 5º - A criança e o adolescente serão acolhidos por ordem judicial. O Conselho Tutelar fará acolhimentos emergenciais, que serão recebidos somente fora do horário de expediente da Vara da Infância e Juventude.



**FCAA**  
**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE**  
**ARAXÁ**

**CASA LAR**

Parágrafo único - Nos casos de acolhimento emergencial a instituição terá um prazo máximo de vinte e quatro horas para informar o acolhimento à autoridade competente e nos casos de acolhimento em finais de semana, feriados, a comunicação ocorrerá no próximo dia útil.

Art. 6º - No ato do acolhimento da criança ou adolescente deverá ser apresentada ao funcionário responsável, toda a documentação que esteja portando, bem como pertences e objetos pessoais que estejam em seu poder, eles serão depositados na instituição devidamente registrados mediante entrega de recibo a família.

Art. 7º - Fundamentado no artigo 19, §1º da lei 12.010/09, a equipe técnica da Casa Lar reavaliará a situação das crianças e adolescentes acolhidos a cada seis meses, remetendo relatório à autoridade judiciária competente.

Parágrafo único - A permanência da criança e/ou adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 02 anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Art. 8º - Ao longo do processo de acolhimento institucional da criança e do adolescente, faz-se necessário a participação regular das famílias nas atividades propostas pela instituição, bem como atender prontamente aos chamados e solicitações referentes às crianças e aos adolescentes.

Art. 9º - O subprograma Casa Lar oferecerá apoio às famílias, de forma a possibilitar o retorno familiar das crianças e dos adolescentes atendidos.



FCAA  
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
ARAXÁ

CASA LAR

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES OFERECIDAS

Art. 10º - Além da convivência o mais próxima possível com a família, o subprograma Casa Lar, oferecerá:

I - Ensino regular em escolas públicas próximas à residência da família, salvo quando isto oferecer risco à criança e ao adolescente;

II - Reforço escolar para completar o ensino regular;

III - Acompanhamento médico e odontológico constante, e alimentação balanceada;

IV - Atividades de lazer na própria unidade, ou em outras entidades;

V - Acompanhamento psicológico e social pela equipe técnica da Instituição e rede municipal;

VI - Orientações religiosas, respeitando a crença da criança e do adolescente;

VII - Atividades esportivas, sócio- culturais e atividades extra-escolar na unidade ou em outras entidades;

VIII – Encaminhamento para Cursos profissionalizantes.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA



**FCAA**  
**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE**  
**ARAXÁ**

**CASA LAR**

Art. 11º - A criança permanecerá acolhida no período máximo de 2 anos, observando exceções de um período maior de acordo com cada caso.

**CAPÍTULO VI**

**DAS CONDIÇÕES PARA VISITAS**

Art. 12º - Em relações às visitas familiares, fica determinado:

I - As visitas deverão ser agendadas com a coordenação e equipe técnica da Casa Lar;

II – As visitas só serão permitidas após avaliação da equipe técnica da Casa Lar, desde que não represente riscos ao acolhido.

**CAPÍTULO VII**

**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E EQUIPE TÉCNICA**

Art. 13º - A Instituição, contará com estrutura administrativa instituída pela Resolução nº 002/005.

Art. 14º - A Instituição rege-se pelas seguintes normas:

I - Será administrada e coordenada por um profissional com curso de nível superior, aprovado em concurso público;

II – Cabe a cada profissional fazer o planejamento de sua área específica;



**FCAA**  
**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE**  
**ARAXÁ**

**CASA LAR**

III – Cabe à equipe técnica definir o diagnóstico e o prognóstico, os atendimentos psicossociais e o retorno da criança e do adolescente para a família, ou o encaminhamento para família substituta, sob autorização do Juiz.

IV – Mensalmente, deverá ser realizada reunião da equipe interdisciplinar para discussão de assuntos relacionados às rotinas de trabalho;

V - Quinzenalmente, promoverá reunião para estudo de caso com a equipe interdisciplinar;

VI - A Instituição oferecerá atendimento nas seguintes áreas:

- a) Atendimento psicossocial, pedagógico, individual e/ou em grupo;
- b) Encaminhamento da família da criança e do adolescente para acompanhamento jurídico, através da Assistência Judiciária do Município, Assistência Judiciária do UNIARAXÁ e defensoria pública;
- c) Orientações e encaminhamentos para área de saúde, formação profissional, educacional, para as crianças, adolescentes e seus familiares;
- d) Atividades ocupacionais (encaminhamentos para os programas de Apoio e Instituições do Município);
- e) Encaminhamento para terapia ocupacional nas áreas de musicoterapia, fisioterapia e artesanato, sempre quando possível.



FCAA  
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
ARAXÁ

CASA LAR

Art. 15º - Ao Coordenador (a) compete:

I – Propiciar condições adequadas ao desenvolvimento da criança e do adolescente acolhidos;

II – Gestão da entidade;

III - Aplicar as diretrizes do subprograma;

IV - Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço;

V - Articulação com a rede de serviços;

VI - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 16º - São atribuições dos educadores (as) sociais:

I - Propiciar o surgimento das condições próprias de uma família, orientando e assistindo as crianças e os adolescentes colocados sob sua responsabilidade, cuidando da higiene, alimentação, proteção e etc.;

II – Dedicar-se às crianças e aos adolescentes que lhes forem confiados, auxiliando – os, com a supervisão da equipe técnica, a lidar com sua história de vida, fortalecerem sua auto-estima e construir sua identidade;

III – Manter a organização da casa e colaborar com as tarefas domésticas;

IV - Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e adolescente de modo a preservarem suas histórias de vida;



**FCAA**  
**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE**  
**ARAXÁ**

**CASA LAR**

V - Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando necessário e pertinente um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;

VI - Apoio na preparação da criança e do adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;

VII - Acompanhá-los nas atividades recreativas (internas e externas).

Art. 17º - O Subprograma Casa Lar contará com uma equipe técnica de apoio constituída por um psicólogo, um assistente social e um pedagogo.

Art. 18º - Compete ao Psicólogo:

I - Acolhimento da criança e do adolescente, e identificação da sua história;

II - Trabalhos terapêuticos com o intuito de estabelecer novos laços afetivos;

III - Laudo psicológico, quando solicitado pela justiça;

IV - Acompanhamento psicossocial, da criança, do adolescente e da família;

V - Preparação da criança e adolescente para o desligamento (em parceria com o(a) educador(a));

VI - Acompanhamento psicossocial para adaptação da criança ou adolescente em família substituta ou readaptação quando família natural;

VII - Reunião com os educadores (as) sociais, para orientações necessárias;



**FCAA**  
**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE**  
**ARAXÁ**

**CASA LAR**

VIII - Relatório de atendimento para formalizar o estudo dos casos e encaminhamento judicial;

IX - Registro para banco de dados da entidade;

X - Reunião quinzenal com a equipe técnica para planejamento e decisões no que diz respeito à situação das crianças e dos adolescentes acolhidos.

Art. 19º - Compete ao Assistente Social:

I - Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores; e orientação à equipe sob aspectos sociais, nos casos que forem necessários;

II – Encaminhamento, discussão e planejamento, das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias, em conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos;

III - Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente;

IV - Acolhimento da criança e do adolescente para identificação de sua história, afim de que sejam tomadas as devidas providências;

V - Visitas domiciliares com o objetivo de observar a dinâmica familiar, orientar, encaminhar e planejar a intervenção de acordo com a realidade de cada família;

VI - Trabalhar com a família natural sobre suas responsabilidades em relação às crianças e aos adolescentes, suas questões sociais, para que possa haver a reintegração da criança e do adolescente na família;



**FCAA**  
**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE**  
**ARAXÁ**

**CASA LAR**

VII - Elaborar e executar projetos sociais e de cunho sócio-educativo tendo como público alvo as crianças e os adolescentes, as famílias e a equipe;

VIII - Elaborar relatórios do acompanhamento familiar, com o parecer social, para informar ao Ministério Público e Poder Judiciário sobre a situação de cada criança e adolescente;

IX - Programar atividades de lazer e cultura, sempre que possível;

X - Registrar as visitas, os atendimentos e demais providências para efeito de banco de dados, pesquisas e controle estatístico da instituição e município.

Art. 20º - Compete ao pedagogo:

I - Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do projeto político pedagógico do serviço;

II - Capacitação e acompanhamento dos educadores e demais funcionários;

III - Mediação, em parceria com o educador, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso;

IV - Constituir instrumentais para o registro sistemático das abordagens e acompanhamento individual, relatórios de acompanhamento, controle e registro das atividades individuais, grupais e comunitárias;

V - Orientar as tarefas escolares;

VI - Reforço escolar para complementar o ensino regular;

VII - Desenvolver outras atividades correlatas;

VIII - Acompanhar e participar do processo pedagógico de cada criança e adolescente. Ex: reuniões escolares etc.



FCAA  
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
ARAXÁ

CASA LAR

Art. 21º Compete ao Cozinheiro (a):

I - Preparar as refeições diariamente, com zelo, cuidado e asseio, visando à manutenção de uma dieta nutritiva e balanceada, preservando a saúde e integridade das crianças e dos adolescentes acolhidos;

II - Usar o uniforme com as devidas proteções (toucas, avental e luvas) durante o preparo e manuseio dos alimentos;

III - Manter os utensílios e todo o ambiente da cozinha limpos e organizados;

IV - Não deixar os objetos perfuro cortantes acessíveis às crianças e aos adolescentes;

V - Avisar a coordenação, com antecedência, quando os suprimentos da cozinha estiverem se esgotando;

VI - Evitar desperdícios dos alimentos;

VII - Procurar fazer um cardápio balanceado.

CAPÍTULO VIII

DAS FAMÍLIAS

Art. 22º - Após o acolhimento da criança e do adolescente, a família será orientada sobre as normas e regras da instituição.

Art. 23º - Compete à família:



**FCAA**  
**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE**  
**ARAXÁ**

**CASA LAR**

- I - Acompanhar a criança e o adolescente nas atividades escolares;
- II - Acompanhar a criança e o adolescente na assistência à saúde;
- III - Manter os vínculos familiares por meio das visitas regulamentadas pela Instituição e dos projetos que por ventura venham a ser implantados;
- IV - Avisar com antecedência caso não haja possibilidade de comparecer nas atividades supracitadas.

**CAPÍTULO IX**

**DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES**

Art. 24º - Todos os direitos assegurados pela Constituição Federal/88 e pela Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA serão garantidos.

**CAPÍTULO X**

**DAS CONDIÇÕES PARA DESLIGAMENTO**

Art. 25º - As equipes técnicas da Casa Lar, do CREAS e do Judiciário realizarão avaliação e estudo de cada caso para verificar a possibilidade de retorno para a família natural ou a colocação em família substituta, devendo encaminhar parecer técnico ao judiciário.

**CAPÍTULO XI**

**DO DESLIGAMENTO**



**FCAA**  
**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE**  
**ARAXÁ**

**CASA LAR**

Art. 26° - O desligamento somente poderá ser feito mediante autorização do poder judiciário.

Art. 27° - A família deverá ser acompanhada pela equipe técnica da instituição, pelo prazo de 06 meses, e deverá ser orientada e avaliada pela equipe do CREAS por prazo a ser determinado.

Art. 28° - Na audiência de desligamento serão efetuados os encaminhamentos necessários para a criança, o adolescente e sua família.

**CAPÍTULO XII**

**DOS DIREITOS DOS SERVIDORES**

Art. 29° - O servidor tem o direito de ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações.

**CAPÍTULO XIII**

**DOS DEVERES DOS SERVIDORES**

Art. 30° - São deveres do servidor perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I - expor os fatos conforme a verdade;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;



**FCAA**  
**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE**  
**ARAXÁ**

**CASA LAR**

III - não agir de modo temerário;

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Art. 31º - Compete a todos os profissionais da instituição manter um bom convívio, zelar pelo respeito e urbanidade, segundo as normas deste regimento.

**CAPÍTULO XIV**

**DO REGIME DISCIPLINAR DOS SERVIDORES**

Art. 32º - Pelo irregular exercício de suas atribuições, o funcionário responde civil, penal e administrativamente conforme a Lei 1288/74 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araxá – Minas Gerais.

**CAPÍTULO XV**

**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Art. 33º - É direito do servidor:

I - Ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

II - Formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;



**FCAA**  
**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE**  
**ARAXÁ**

**CASA LAR**

III - Fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória à representação, por força de lei.

**CAPÍTULO XVI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34º - A Fundação da Criança e do Adolescente, na operacionalização do subprograma Casa Lar, manterá cooperação técnica com outras entidades não governamentais, com vistas ao melhor atendimento das crianças e adolescentes acolhidos.

Art. 35º - Os casos omissos no presente Regimento serão decididos pela Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá.